



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**CONTRATO Nº 136/2021 – PMCR**

**EDITAL COD E-SFINGE: 982E2142F47BAE3649AE5F7A1449888D8FDF20FB**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS SC E O INSTITUTO HUMANIZA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17/08/2020**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **Município de Celso Ramos**, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, na cidade de Celso Ramos, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, inscrito no CPF/MF sob o 908.076.699-20, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA NAPOLEÃO FERREIRA, Nº 350, CENTRO, na cidade de BARRAÇÃO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.259/0001-82, representada neste ato, por sua representante legal a Senhora MAGNA REGINA TESSARO BARP, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.361.890-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação nos termos do Inciso II do art. 24 da referida norma legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada dos serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17/08/2020**, a serem executados nas etapas de: elaboração do plano de ação junto à plataforma Mais Brasil, projeto lei, editais, pagamentos, e prestação de contas da referida Lei e seus recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O preço do serviço contratado é de R\$7.000,00 (sete mil reais). O valor será pago em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do mesmo, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de rejeitar os serviços mal executados ou que não correspondam ao contratado e orientado e, da mesma forma, o direito de exigir que sejam refeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A rescisão do presente contrato, unilateralmente, ou amigavelmente, não gera multa a nenhuma das partes, cabendo apenas o pagamento proporcional aos trabalhos realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATADO** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

O **CONTRATADO** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATADO** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

#### **CLÁUSULA NONA**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta de dotação orçamentária específica, com recursos oriundos da Lei **ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

O pagamento da **CONTRATADA** fica condicionado a aprovação de liberação da implantação da Lei ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, no município, por parte da Câmara Municipal de Vereadores do município **CONTRATANTE**. Do contrário, fica suspenso o presente contrato, sem deveres dentre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** se compromete em prestar consultoria e assessoria nas etapas de: elaboração do plano de ação junto à plataforma Mais Brasil, projeto lei, editais, pagamentos, e prestação de contas da Lei Aldir ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, no município, até a data de 31 de dezembro de 2021, com exceção da prestação de contas que seguirá os prazos definidos pelo órgão liberador dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os serviços poderão ser prestados à distância, ou presencialmente na sede da **CONTRATANTE**, conforme necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Em casos específicos, em comum acordo, o presente contrato poderá ser prorrogado sendo regido por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O prazo para a execução dos trabalhos será de até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A Contratada declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou determinado. Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Celso Ramos SC, 02 de dezembro de 2021.

**LUIZANGELO GRASSI**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**MAGNA REGINA TESSARO BARP**

**INSTITUTO HUMANIZA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome: Dener Santos de Souza

CPF: 024.256.850-57

---

Nome:

CPF: